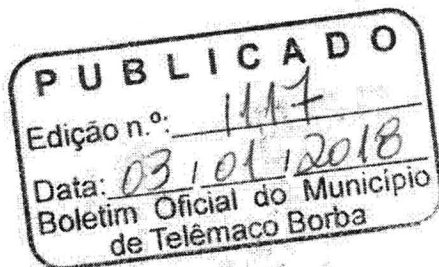




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CONTRATO Nº 155 /2017.
TOMADA DE PREÇO 05/2017
PROTOCOLO Nº 45245/2017



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ E DE OUTRO LADO
EDERALDO DE ANDRADE EIRELI -
EPP, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil nº 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: EDERALDO DE ANDRADE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o nº CNPJ nº 10.833.738/0001-93, com sede na rua Caetano Munhoz da Rocha, 352, sala A, centro, Pitanga - Paraná - PR, CEP: 85.000-200, representado por **EDERALDO DE ANDRADE**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil nº 5.631.288-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 059.874.949-74, residente e domiciliado em Prudentópolis, PR, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Reforma da Escola Marechal Artur da Costa e Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

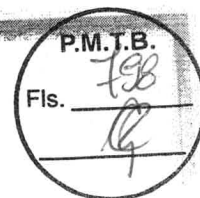
Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Tomada de Preços nº 05/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS

A execução do objeto será realizada em conformidade com o projeto fornecido e anexo ao processo, com o cronograma e orçamento, com as normas, legislação vigentes e detalhamentos do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor de R\$ 840.573,28 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, devendo o último ser realizado após entrega total dos serviços contratados e serão efetuados até 10(dez) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de terceiros (INSS);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Havendo reajuste, este será concedido (no caso de o prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS (ART. 55, IV)

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de aceite da ordem de execução dos serviços/obras e o de vigência será de 16 (dezeses) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução dos serviços/obras é de 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços/Obras.

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços/obras será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48:00 horas a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão dos serviços/obras será de 08 meses a contar do início dos serviços/obras.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório dos serviços/obras será de 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços/obras, correspondente a medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal dos serviços/obras.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão dos serviços/obras.

§ 6º - Os prazos estabelecidos no caput e nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima, poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Os responsáveis pela gestão, fiscalização do contrato e fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços/obras, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, foram designados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, sendo:

Gestor do Contrato: Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro

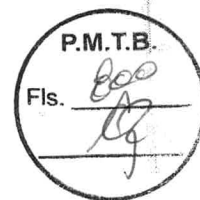
Fiscal do Contrato: Valter Mazzo

Fiscal dos Serviços/Obras: Andrei Crystian Vieira

§ 1º - O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços/Obras e analisará o avanço físico real dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Poder Executivo

serviços/obras e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços/obras, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

§ 2º - Nos casos de paralisação ou abandono dos serviços/obras pelo CONTRATADO, deverá o fiscal dos serviços/obras emitir o respectivo Termo de Paralisação dos Serviços/Obras e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula nona, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS - Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55 V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

520-11.004.1030.3339039000000000000-104

1207-11.004.1030.3339039000000000000-104

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será seguro garantia.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Poder Executivo

restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 3º – Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 4º – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS
SERVIÇOS/OBRAS (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços/obras, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E
RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- d) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas nos serviços;
- e) Comunicar por escrito à contratada a recusa dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Poder Executivo

- c) Realizar os serviços no local indicado, devendo fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- d) Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- e) A Contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f) Caso haja defeitos de acabamento originados pela Contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;
- g) A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;
- h) Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados;
- i) Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;
- j) Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custas e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
- l) Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;
- m) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- n) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
- p) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- q) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- r) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;
- s) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Poder Executivo

- t) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
- u) Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;
- v) Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;
- x) Realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços;
- z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados durante o prazo de garantia dos materiais ou serviços;
- aa) Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho;
- bb) As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo em anexo;
- cc) É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços/obras serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados nos serviços/obras deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores até os limites estabelecidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



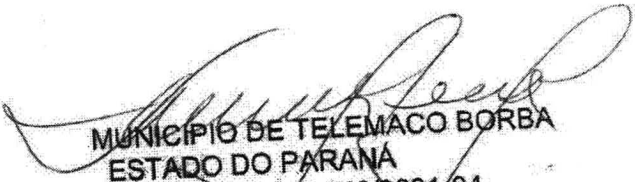
Poder Executivo

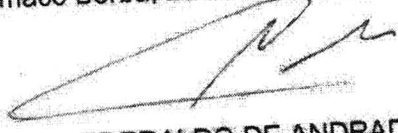
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 55 § 2º)

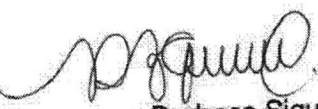
Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 20 de dezembro 2017.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito


EDERALDO DE ANDRADE
EIRELI - EPP
CNPJ: 10.833.738/0001-93
Ederaldo de Andrade
Representante Legal

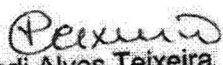

Rosemeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Gestora do Contrato
CPF: 946.219.189-15


Valter Mazzo
Fiscal do Contrato
CPF: 451.040.349-68


Andrei Crystian Vieira
CPF: 085.987.719-10
Fiscal da Obra

Testemunhas:


Gilda Mª de Paula Rocha
CPF: 854.997.819-15


Cerli Alves Teixeira
CPF: 699.987.529-49

Solicitação de Garantia

Código da requisição: 1.286.281

Data: 20/12/2017

Horário: 16:21

Página: 1 / 1

Finalidade: Contrato

Coberturas: .

Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
SimO contrato exige cobertura para cláusula trabalhista?
Sim

Destinada a Adiantamento de Recursos: N

Data prevista para assinatura do instrumento contratual objeto desta garantia: 20/12/2017

Data prevista para início dos serviços: 15/01/2018

Valor do contrato: R\$ 840.573,28

Valor do empenho disponibilizado para o ano: R\$ 840.573,28

Já se tem ordem de início de serviços autorizada?.....

☐ SIM ☒ NÃO

Há previsão deste instrumento contratual ser alterado?.....

☐ SIM ☒ NÃO

Há previsão de se alterar quantitativos?.....

☐ SIM ☒ NÃO

Há previsão de se alterar qualitativos?.....

☐ SIM ☒ NÃO

Há previsão de se alterar o valor do contrato?.....

☐ SIM ☒ NÃO

Há previsão de se alterar o prazo do contrato?.....

☒ SIM ☐ NÃO

O licenciamento ambiental foi concedido?.....

☐ SIM ☒ NÃO

Tomador: EDERALDO DE ANDRADE EIRELI - EPP

Email para confirmação: andraconeng@gmail.com

CPF / CNPJ do Beneficiário: 76170240000104

Beneficiário: TELEMACO BORBA PREFEITURA MUNICIPAL

Estado onde a licitação/contrato será realizada: PR

Foro: PR

Modalidade: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

Tipo: Contrato

Número do Documento: 155/2017

Garantia Destinada a Adiantamento de Recursos: Não

Obrigação a ser Garantida:

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações Execução de Reforma da Escola Marechal Artur da Costa e Silva, conforme descritos no objeto referente ao Contrato número execução de Reforma da Escola Marechal Artur da Costa e Silva./Edital número 05/2017/Processo número 45245/2017.

Nome do Solicitante: EDERALDO DE ANDRADE

Telefone do Solicitante: (42) 3646-2001

Observações:

Finalidade:	Valor da Garantia:	Valor do Contrato:	Válida a Partir:	Prazo (dias):	Data de Vcto:
Contrato	R\$ 42.028,66	R\$ 840.573,28	01/01/2018	485,00	01/05/2019

Estaremos analisando sua solicitação na maior brevidade possível.